



DECRETO Nº 15/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021

Ratifica, no Município de Aiuaba, o isolamento social rígido e as medidas pelo Governo Estadual, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislações correlatas, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021, que manteve as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, diante do cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Aiuaba;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;



CONSIDERANDO o aumento de forma considerada dos casos de COVID no Município de Aiuaba Boletim Epidemiológico de 22 de maio de 2021,

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto disciplina a aplicação de medidas rígidas de contenção à proliferação da COVID-19 no Município de Aiuaba, a serem realizadas a partir das 13:00 horas deste dia 24, vigorando até o próximo dia 30 de maio de 2021.

§ 1º. A política de isolamento social rígido consiste aplicação da restrição ao desempenho de atividades econômicas, sociais e comportamentais, através do controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a transmissão do coronavírus no Município;

§ 2º. A implementação do isolamento social rígido de que trata este Decreto, será realizada com o apoio dos órgãos locais do Ministério Público, das forças policiais do Estado e do órgão municipal de trânsito, nos termos deste Decreto Municipal;

§ 3º. Aplicam-se ao Município de Aiuaba, as normas gerais de isolamento social rígido definidas neste Decreto com base nos decretos Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto nº 33.980, de 12 de março de 2021;

Art. 4º Os Serviços essenciais poderão funcionar no horário das 07:00h as 18:00h de segunda a domingo.



- I. Supermercado;
- II. Açougue;
- III. Padarias;
- IV. Casas de Frutas;
- V. Casas de rações para animais;
- VI. Deposito d'água;
- VII. Deposito de Gás;
- VIII. Caminhões que fazem o serviço de venda d'água;
- IX. Material de Construção;
- X. Laboratórios e consultórios;
- XI. Funerárias;
- XII. Oficinas instaladas no centro da cidade;
- XIII. Empresas de provedores de internet;
- XIV. Lava a jato;
- XV. Posto da Enel.

Art. 5º Os estabelecimentos descritos abaixo funcionarão no horário de 07:00 h as 13:00h de segunda a sábado, após horário descrito fica proibido o funcionamento com meia porta do comercio em aberto, delivery ou funcionamento com portão baixo.

- I. Lojas de roupas e similares;
- II. Lojas de calçados;
- III. Loja de moveis;
- IV. Óticas;
- V. Revendedora de motos;
- VI. Gráfica e similares;
- VII. Loja de celulares e similares;
- VIII. Loja de utensílios domésticos;
- IX. Salão de beleza e similares;
- X. Restaurantes e similares instalados no cento da cidade.

Artigo 6º as agências bancárias, correspondentes bancários, correios, cartórios, Detran e lotérica funcionaram de



segunda a sexta de 07:00h as 14:00 h, exceto a casa lotérica que terá expediente no sábado até meio dia.

- I. As academias e igrejas seguirão o Decreto Estadual;
- II. Hambúrguerias, açaiteria e similares apenas delivery até as 21:00h de segunda a domingo;
- III. Fica proibido qualquer tipo de evento esportivo;
- IV. Fica proibido o uso de espaços públicos para realização de atividade física, exceto caminhada individual e pedalar de bicicleta;
- V. Fica expressamente proibido a abertura de bares e a venda de bebida alcoólica;
- VI. Os órgãos públicos terão apenas funcionamento interno, exceto secretaria de Saúde, hospital, Ubs e Assistência Social;
- VII. Os Restaurantes e similares e borracharias localizados as margens da CE 176 funcionarão de segunda a domingo até as 21:00;
- VIII. Às pousadas poderão funcionar após as 13:00h, exclusivamente para os hóspedes;
- IX. Os postos de combustíveis e farmácias funcionarão de segunda a domingo no horário de 07:00h as 20:00h, exceto para o abastecimento de viaturas e veículos da saúde;
- X. O serviço de abastecimento d'água (SAAE) e coleta de lixo funcionarão com o número de servidores de forma reduzida e mediante escala do responsável pela repartição;

Art.7 ° o Estabelecimento que descumprir as normas deste decreto, ou permitir o ingresso de pessoas sem máscara em suas dependências poderão ser multados e ter seu alvará cassado.



Art.8º Dê ciência deste Decreto ao Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, Ao Diretor do Demutran e ao Juiz da Comarca de Aiuaba.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 24 de maio de 2021



RAMILSON ARAÚJO MORAES

Prefeito